

CONTRATO Nº 056/2021 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e a AMARILDO PEDRO BISCARO 40098737953, para elaboração de Levantamento de Indicadores educacionais e obrigações que o seguem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **GIANFRANCO VOLPATO** brasileiro, casado, residente neste Município, e a **empresa AMARILDO PEDRO BISCARO** 40098737953, portadora do CNPJ 20.287.570/0001-11, com endereço à Avenida Pio XII, 637 – Sala 103, centro de Salto Veloso/SC CEP: 89.595-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Amarildo Pedro Biscaro, portador do CPF/MF sob o nº 400.987.379-53, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 41/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2021, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de profissional especializado para levantamento dos indicadores educacionais do Município de Ibicaré, por meio de suporte técnico operacional da qualificação da equipe da Secretaria Municipal de Educação no uso dos referidos indicadores e elaboração de Notas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

2.2. Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir com a obrigações do levantamento dos indicadores educacionais pertinentes às metas do PME e necessárias ao preenchimento das abas PNE e + PNE da Plataforma do PAR;

Elaboração das notas técnicas relativas aos dados extraoficiais apurados;

Qualificação da equipe técnica da Secretaria de Educação na coleta e utilização dos indicadores educacionais e dos demais serviços prestados, por meio de encontros presenciais de 4 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao **total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**.

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento após a entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE.

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2021.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. CLEUSA CENCI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civil, administrativa ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.

5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 24 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC

Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

AMARILDO PEDRO BISCARO

Amarildo Pedro Biscaro
Representante legal
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02